

EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

COMUNICADO – COVID 19

Considerando a Circular n.º 24/2020 - SEE/SUGEP, expedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que suspendeu a prestação de serviços somente dos empregados terceirizados classificados como **“grupo de risco”** nos seguintes termos:

6. SERVIÇO TERCEIRIZADO

Informamos que, em conformidade ao Decreto 40.583/2020, que estabelece medidas preventivas quanto à contenção da proliferação do coronavírus (COVID-19), fica suspensa a prestação de serviços terceirizados, dos serventes e merendeiros **classificados como grupo de risco**, sem prejuízo dos salários, não sendo repassado o correspondente ao vale transporte destes que se enquadram no referido grupo de risco.

Considerando que o Ministério da Saúde, citando a “Organização Mundial da Saúde OMS” – classifica como **grupo de risco** as seguintes hipóteses¹:

01 - Pessoas com mais de 60 anos, independentemente de quaisquer condições médicas.

02 - Pessoas “Sub-60” (com menos de 60 anos de idade) que têm uma condição de saúde subjacente. Este grupo inclui pessoas que têm:

- Doença respiratória ou doenças pulmonares a longo prazo, como asma ou doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- Doenças cardíacas a longo prazo, como a insuficiência cardíaca crônica;
- Doença crônica renal a longo prazo;
- Doença hepática, como hepatite, a longo prazo;
- Diabéticos conforme juízo clínico;
- Um sistema imunológico enfraquecido, quer como resultado de uma condição médica como o HIV ou AIDS , ou como um resultado de medicamentos como os corticosteróides ou quimioterapia.

¹Fonte: OMS – Organização Mundial da Saúde - <https://saude.gov.br/component/tags/tag/oms>
<https://patient.info/news-and-features/covid-19-what-is-a-risk-group>

03 - Gravidez de alto risco – descrita em relatório médico.

04 - Pessoas com problemas de saúde complexos - este grupo inclui as pessoas que:

→Tiveram um transplante de órgão e medicação tomada que possa suprimir seu sistema imunológico;

→Têm câncer e estão atualmente em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;

→Têm câncer da medula óssea ou no sangue (como a leucemia, linfoma e mieloma) e estejam em qualquer fase do tratamento;

→Têm doenças graves dos sistemas do corpo, como a doença renal grave, que é gerido com sessões de diálise.

Considerando a necessidade de frequência ao trabalho de todos empregados que não se enquadram no "grupo de risco" acima delimitado.

Comunica o Empregador:

Deverão todos os empregados que não se enquadram no "grupo de risco" a manterem suas atividades, comparecendo aos postos de serviços.

Deverá o empregado procurar o respectivo encarregado, fisicamente ou por quaisquer meios de comunicação disponíveis, para ciência da jornada e local de trabalho (existe a possibilidade de haver remanejamento ou mudança de posto - local de trabalho conforme demanda das regionais de ensino).

Os empregados que se enquadrem no "grupo de risco" deverão procurar o departamento de pessoal do Empregador e apresentar **RELATÓRIO MÉDICO** com a finalidade de comprovar o respectivo enquadramento no grupo de risco até a próxima sexta feira, 17/04/2020.

Esclarece o empregador que nos termos da lei, irá considerar falta grave, passível de rescisão por justa causa, a eventual apresentação de atestados e/ou relatórios médicos falsos.

Diante de tais considerações, solicitamos que os colaboradores que não pertençam ao grupo de risco permaneçam nos seus postos de trabalho, assim como, os que pertençam ao grupo de risco, por serem portadores de doenças crônicas especificadas acima, apresentem até o dia 17/04/2020 o respectivo laudo médico, que poderá ser entregue no departamento da Empresa ou encaminhado para o e-mail dp1@juizdefora.com.br.

Att,

Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.